MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. SUCESSÃO EMPRESARIAL FRAUDULENTA.

OCULTAÇÃO PATRIMÕNIO. TUTELA PROVISÓRIA. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Central de Cumprimento de Sentença da Comarca de ...

Autos n. ...

Sucessão empresarial executada em conluio por ... e ...:

- Constituição de uma nova e segunda farmácia para transferência do estabelecimento/fundo de comércio, denominada “...”.

- Simulação de retirada da sócia ... da composição societária da “...” com o cristalino propósito de fraudar credores e execuções em curso.

- Transferência da tecnologia de produção para continuidade da exploração da atividade econômica pelas farmácias - comércio varejista de produtos farmacêuticos e fabricação de medicamentos.

- Utilização da mesma identidade visual - slogan, cores, tipografia, embalagens, timbres, cartões de visita e peças de divulgação.

(nome), exequente, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados em fase de cumprimento definitivo de sentença, promovidos inicialmente contra os coexecutados ...., ... e ..., vem, respeitosamente, aduzir e requerer o que segue:

MM. Juiz, *prima facie*, insta pontuar que a manifesta e grotesca a sucessão empresarial executada em conluio pelos parceiros comerciais ... e ..., que notadamente simularam a retirada de ... do quadro de sócios da ... em ... para constituição de uma nova e segunda farmácia, originada com o cristalino propósito de fraudar os credores e execuções em curso através da recém-nascida pessoa jurídica isenta de responsabilidades e obrigações. [doc. n. ...]

**I- A constituição da “...” para transferência do fundo de comércio e continuidade da exploração comercial da mesma atividade econômica.**

*Ab initio*, apesar de às escancaras a realidade, necessário revolver os acontecimentos anteriores, para fins de instruir robustamente o caderno processual com a confirmação da fraude a credores desenvolvida através da sucessão empresarial idealizada em conluio por ... e ...

 Consultando as alterações contratuais averbadas na Junta Comercial de ..., verifica-se que a ... foi composta durante anos pelos sócios ... e ... A segunda sócia/... curiosamente se retirou da sociedade em ..., transferindo suas quotas para o sócio remanescente ..., v.g.: vide doc. n. ...

Pois bem, antes de se retirar da sociedade em ..., de forma ardilosa ... constituiu uma nova pessoa jurídica para exploração da mesma atividade econômica/comércio varejista de produtos farmacêuticos e fabricação de medicamentos, denominada ..., figurando em conjunto de ... como sócias-administradoras, veja-se em destaque: [doc. n. ...]

Registre-se que o capital social da segunda farmácia no ato da constituição em ... era de R$ ... [...], integralizados em moeda corrente em proporções iguais de 50% [cinquenta por cento] por cada uma das sócias/... e ..., v.g.: vide doc. n. ...

Decorridos apenas e tão somente 05 [cinco] meses a sócia ... se retirou da sociedade e transferiu todas as suas quotas para a sócia remanescente ... [doc. n. ...]

Posto isso, atualmente essa nova pessoa jurídica intitulada ... está localizada/sediada na Av. ..., n. ..., lojas ..., Bairro ..., Município de ... [...], CEP ..., vide doc. n. ...

**II- A tentativa de ocultação do patrimônio com o propósito de fraudar credores e execuções, utilizando-se da recém-nascida “...”.**

*Data venia*, a fraude traçada pelas farmácias e seus sócios é tão escancarada e apavorante que nem se deram o trabalho de desassociar o nome fantasia “...”, vez que permanecem ostentando a mesma identidade visual.

Antes de jungir aos autos o acerto documental com diversos anexos fotográficos; óbvio e ululante que a constituição da ... por ... e sua ulterior retirada da ... demonstram a sua tentativa de fraudar credores, esquivando-se com a criação da nova farmácia das obrigações decorrentes das relações obrigacionais anteriores[[1]](#footnote-1).

Ao que tudo indica os parceiros comerciais/sócios ... e ... utilizando do mesmo *modus operandi* com a reiterada inadimplência diante de empresas administradores de imóveis/imobiliárias, considerando que também figuram no polo passivo da ação de cobrança de alugueis e encargos locatícios em trâmite na ...ª Vara Cível de ... sob a NU/PJe ...

Nada surpreendente, a causa de pedir dessa ação de cobrança é originada dos encargos da locação comercial do imóvel localizado na Rua ..., n. ..., Bairro ..., ...[....], primeira sede da devedora principal ...

*Permissa venia*, até o mais neófito em Direito para constatar a existência de absolutamente todos os elementos da sucessão empresarial:

- ... figurou como sócia em ambas as farmácias até ..., quando se retirou da ... Atualmente se encontra na administração apenas da Farmácia ...;

- a devedora originária/... transferiu seu fundo de comércio para a segunda empresa recém-constituída/...;

- a empresa sucessora/... permanece explorando a atividade comercial da devedora originária/... utilizando a mesma carteira de clientes;

- são idênticos os elementos gráficos e visuais das “02” [duas] farmácias, que utilizam o mesmo nome fantasia “...”, slogan, cores, tipografia, embalagens, timbres, cartões de visita e peças de divulgação;

- foi transferida integralmente a tecnologia de produção dos fármacos, até porque se mantém no ramo mesmo de atuação/comércio varejista de produtos farmacêuticos e fabricação de medicamentos.

Eminente Julgador, veja-se o farto repertório fotográfico/mídias digitais comprovando a transferência do fundo de comércio através da prática fraudulenta de sucessão empresarial implementada por ... e ..., *ad illustradum*.

II-1. Farmácia ...: [doc. n. ...]

- sede da empresa sucedida em ..., sito na Rua ..., n. ...-

Obviamente o empreendimento não é utilizado mais pela primeira farmácia, até porque anunciada a venda do imóvel nas páginas da internet, vide doc. n. ...

II-2. Farmácia ...:

Noutro giro, assim que se tornou pública a transferência do estabelecimento e fundo de comércio, o exequente visitou as “*novas*” dependências da empresa sucessora/..., situada em região nobre do Bairro ... – Av. ..., n. ...

Veja-se a atual fachada dessa segunda farmácia constituída por ...: [doc. n. ...]

Na visita realizada em ... foi solicitado no balcão da farmácia um “*orçamento*” para produção de medicamento. E, para desagradável [embora esperada] surpresa, o canhoto contendo discriminação do fármaco e valor para manipulação permanece com identidade de todos os elementos gráficos anteriormente utilizados pela empresa sucedida/... [doc. n. ...

Note-se a realidade pelas quase confissões espontâneas extraídas do perfil profissional mantido na página do Instagram pela empresa sucessora/... [doc. n. ...]

- em destaque o endereço da sede da empresa sucedida/... e a menção da responsável técnica ... vide doc. n. ...

- em destaque “*curtida*” do sócio ... em uma publicação no dia dos pais – vide doc. n. ...

- em destaque o anúncio dos serviços oferecidos pela empresa sucessora/... contendo o mesmo nome e mesma tecnologia de produção empregada pela empresa sucedida/...

Roga-se vênia, mas a prova documental abundante apresentada nesta oportunidade legal é mais que suficiente para reconhecimento da sucessão empresarial organizada de forma fraudulenta e premeditada pelos parceiros ..., ... e também ..., que participou da constituição da empresa sucessora/..., vide doc. n. ...

Em arremate, verifica-se sem muito custo que a empresa sucessora/... passou a explorar o ramo de atuação da empresa sucedida/... mediante transferência do fundo de comércio e tecnologia de produção, utilização da mesma marca e participação da mesma sócia em ambas as sociedades.

Isto posto, tendo em vista que o contexto fático-probatório demonstra à saciedade que ..., ... e ..., notando que o patrimônio da empresa sucedida/... seria atingido para satisfazer o *quantum debeatur*, em conluio optaram por constituir uma nova farmácia, transferindo-lhe toda receita produtividade para continuidade da exploração econômica sem satisfazer obrigação alguma[[2]](#footnote-2).

**III- As implicações/consequências legais pela prática fraudulenta de sucessão empresarial realizada com fincas à frustração dos direitos dos credores.]**

De conhecimento geral que ordinariamente o fenômeno da sucessão empresarial pode ocorrer através da transformação, incorporação, fusão, cisão, venda do estabelecimento comercial, alterações no quadro societário, dentre tantas outras possibilidade e alternativas[[3]](#footnote-3).

Por outro lado, existem também aqueles sócios que constituem uma nova pessoa jurídica, tida como sucessora, para a transferência do ativo financeiro com o propósito de blindar o seu patrimônio e o de sua principal/primeira sociedade, tida como sucedida, por diversas razões. *In casu*, patente a tentativa de frustrarem os credores e execuções em curso.

Na realidade, identifica-se no caso concreto sem muito custo uma espécie de “*trespasse gratuito e simulado*”, razão pela qual se presume a sucessão empresarial estruturada, *expressis verbis*:

*CC, art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo o complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*

*CC, art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.*

*CC, art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento*.

Desta maneira preconiza o conceituado Prof. Mauro Schiavi em sua obra, *in verbis*:

“... *A sucessão não exige prova formal, pode ser demonstrada por indícios e presunções, tais como: a transferência do fundo de comércio, transferência do principal bem imaterial da atividade, dentro outros elementos...omissis...*”

E no mesmo sentido o renomado jurista Ricardo Fiuza, *expressis verbis*:

“... *Na alienação ou trespasse, o estabelecimento é transferido em sua totalidade, compreendendo todos os seus bens corpóreos e incorpóreos e seu ativo e passivo.*

*O adquirente assume a responsabilidade, perante os credores da empresa, pelas dívidas devidamente contabilizadas na data da alienação.*

*O alienante do estabelecimento, devedor primitivo, ficará solidariamente responsável perante o adquirente pelas dívidas vencidas e vincendas contabilizadas na data da alienação...omissis...*”

Em apertada síntese, na hipótese sub examine houve a transferência do estabelecimento/fundo de comércio, a retirada de ... é totalmente simulada, o principal bem imaterial foi também transferido/tecnologia de produção dos fármacos, os elementos gráficos são idênticos e por fim, a sucessora permanece no mesmo ramo de atuação.

É velha e conhecida essa tendenciosa e maliciosa prática reiterada de empresas devedoras, a fim de não dar efetividade aos direitos de seus credores legítimos, construir uma nova pessoa jurídica e lhe transferir integralmente o fundo de comércio.

A consequência da prática fraudulenta concebida pelos parceiros ... e ... com o eminente intuito de fraudar esta fase executiva está prevista no digesto instrumental civil, *expressis verbis*:

*CPC, art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:...*

*IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;*

*V - nos demais casos expressos em lei.*

*§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente.*

*§ 2º No caso de aquisição de bem não sujeito a registro, o terceiro adquirente tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, mediante a exibição das certidões pertinentes, obtidas no domicílio do vendedor e no local onde se encontra o bem.*

*§ 3º Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar.*

*§ 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias*.

Ora Excelência, insista-se, clarividente o episódio de sucessão empresarial na hipótese *sub cogitabondo*.

Sobre a solidariedade entre empresa sucessora e sucedida, consolidado o entendimento jurisprudencial do eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO EMPRESARIAL JÁ EM SEDE DE EXECUÇÃO - DISCUSSÃO ACERCA DA SUCESSÃO EMPRESARIAL RECONHECIDA - POSSIBILIDADE... RESPEITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - PEDIDO ALTERNATIVO - RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA - SEM CABIMENTO ...omissis... Havendo nos autos provas convincentes de que a empresa executada foi sucedida por outra, impõe-se o reconhecimento da sucessão empresarial em comento, recaindo sobre o patrimônio da empresa sucessora a responsabilidade de garantir a execução movida em face da empresa sucedida... Considerando que restou reconhecida a sucessão empresarial, a empresa sucedida deve participar do feito no estado que se encontre, não havendo que se falar em reconhecimento da improcedência da demanda, haja vista que o processo já se encontra na fase de execução, restando superada, portanto, tal questão*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0145.12.024274-1/006, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/11/2019, publicação da súmula em 05/11/2019]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO - SUCESSÃO EMPRESARIAL - FORTES INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO. O deferimento do pedido de inclusão de empresa no polo passivo da ação, em razão de sucessão empresarial, somente é possível se esta estiver devidamente comprovada nos autos, não podendo ser presumida por apenas alguns indícios. Havendo nos autos provas convincentes de que a empresa executada foi sucedida por outra, impõe-se o reconhecimento da sucessão empresarial em comento, com citação da empresa sucessora*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0145.12.024274-1/005, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/07/2018, publicação da súmula em 26/07/2018]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SUCESSÃO EMPRESARIAL - OCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Para o reconhecimento da sucessão empresarial é necessária a demonstração da aquisição do estabelecimento ou do fundo de comércio, assim como a continuidade na exploração da atividade econômica da empresa sucedida, ônus que incumbe a quem alega. Restando evidenciada a ocorrência de sucessão entre empresas é de se aplicar o disposto no art. 1.146, do Código Civil, devendo ser retificado o polo passivo da demanda para a inclusão da empresa sucessora. Recurso desprovido*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0110.03.001941-5/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, DJe 04/03/2013]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SUCESSÃO EMPRESARIAL - RECONHECIMENTO - PROVA ROBUSTA. A sucessão empresarial deve ser reconhecida quando há prova robusta nos autos, posto que consiste em meio de evitar o intuito de fraudar a execução*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.07.803423-8/001, Relator(a): Des.(a) José Augusto Lourenço dos Santos, 12ª CÂMARA CÍVEL, DJe 11/05/2018]

Outrossim, merece destaque a previsão legal do art. 1.016 do Código Civil, em que estabelecida a responsabilidade civil do sócio-administrador no desempenho de suas funções, *in verbis*:

*CC, art. 1016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções*.

De mais a mais, a responsabilidade da sócia retirante ... [ainda que nitidamente simulada] preexiste obrigatoriamente pelo período de 02 [dois] anos, contados da averbação da modificação do contrato/composição societária na Junta Comercial, *ex vi*:

*CC, art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.*

*Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.*

*CC, art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação*.

Diante do exposto, considerando a vasta coletânea de documentos acostados nesta oportunidade, comprovando-se a sucessão empresarial havida entre empresa sucedida/devedora principal ... e empresa sucessora ..., em conluio pelos sócios ... e ..., tendo em vista organizada com fincas à frustação dos direitos creditórios do exequente pelo que vergastado à saciedade, deve ser deferida a inclusão da nova e segunda farmácia no polo passivo do presente cumprimento de sentença, para que responsa solidariamente e integralmente pela dívida anterior contabilizada e não adimplida [CC, arts. 1.142, 1.145, 1.146 e CPC, art. 792].

**IV- A premente necessidade de se deferir a tutela provisória para fins de resguardar o direito creditório do exequente.**

*Venia concessa*, a idealização da sucessão empresarial pelos sócios ... e ... não desperta dúvida alguma; até porque escancarada e sem pavor das consequências jurídicas decorrentes da tentativa de blindagem patrimonial da sociedade de forma fraudulenta.

Entretanto, o conhecimento das razões veiculadas neste momento e a necessidade de se aguardar ulterior deliberação quanto ao reconhecimento da sucessão empresarial poderá acarretar em prejuízo irreparável ao credor, que cada vez se torna mais distante do principal objetivo da execução.

Neste momento, conhecendo o histórico das partes que figuram no polo passivo, certamente se tornará impossível localizar a destinação dos recursos financeiros mantidos em contas bancárias de titularidade da empresa sucessora se o pronunciamento definitivo por condicionante para a expropriação de bens.

Desta maneira, preenchidos os requisitos legais da inequívoca verossimilhança das alegações/probabilidade do direito cumulada com o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mostra-se assentido e razoável o deferimento da tutela provisória de urgência para fins de pesquisar via sistema SISBAJUD valores mantidos contas bancárias de titularidade da empresa sucessora/..., *in verbis*:

*CPC, art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo...*

*§2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia...*

*CPC, art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.*

Ademais, eventual indeferimento da pretensão veiculada nesta peça intercorrente não obstará a parte executada/empresa sucedida e sucessora de fazer o levantamento dos valores devidamente corrigidos, até porque no máximo transferidos para uma conta judicial vinculada ao eg. TJMG, afastando assim a premissa do art. 300, §3º do CPC.

Registre-se que não será requerido até o julgamento definitivo o levantamento dos valores casualmente indisponibilizados.

A razão pela qual se mostra crível a concessão da tutela provisória é sobremaneira o justo receio de os sócios ... e ... encobrirem, desvanecerem ou dilapidarem o patrimônio, como já o fizeram no passado, vide 14 [quatorze] demandas em curso promovidas contra os parceiros comerciais. [doc. n. ...]

Nesse sentido o c. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAIS GERAIS se posicionou:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DIVERGÊNCIA NA TOMADA DE CONTAS MUNICIPAIS. DEMONTRAÇÃO. FACILIDADE DE DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PROVIDO- Demonstrado nos autos os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, deve ser mantida a medida liminar anteriormente deferida. - Deve ser mantida a ordem de indisponibilidade de bens quando a natureza da demanda e as circunstâncias evidenciadas nos autos revela situação objetiva que justifica a adoção da medida*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0028.15.002127-8/001, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato, 5ª CÂMARA CÍVEL, DJe 09/05/2017]

**V- Memória de cálculo atualizada**

Aproveita-se a oportunidade para apresentar o memorial de cálculo atualizado, considerando que desde o início do cumprimento de sentença se passaram 04 [quatro] meses, v.g.:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

[doc. n. ...]

**VI- Pedidos**

***Ex positis***, o exequente requer:

a) em caráter de urgência e em sede de tutela provisória, preenchidos os requisitos legais dos arts. 300 e ss. do CPC, seja utilizado o sistema informatizado SISBAJUD para consulta e eventual decretação de indisponibilidade de valores mantidos em contas bancárias de titularidade da empresa sucessora ...., inscrita no CNPJ sob o n. ..., dirigido à Av. ..., n. ..., lojas ..., Bairro ..., ... [...], CEP ...; [doc. n. ...]

b) ato contínuo, seja determinada a expedição de citação para a ..., inscrita no CNPJ sob o n. ..., dirigido à Av. ..., n. ..., lojas ..., Bairro ..., ... [...], CEP ... a ser cumprido por Oficial de Justiça, através de sua representante legal (nome, qualificação, endereço, CPF) [CPC, art. 792, §§1º e 2º]; [doc. n. ...]

c) no mérito, seja RECONHECIDA A SUCESSÃO EMPRESARIAL DESENVOLVIDA PELOS SÓCIOS/PARCEIROS COMERCIAIS ... E ..., mediante a prática fraudulenta de constituição de uma nova e segunda farmácia para aquisição do estabelecimento/fundo de comércio, transferência da tecnologia de produção dos medicamentos para continuidade da exploração da mesma atividade econômica e também manutenção da identidade visual da primeira farmácia/empresa sucedida [CC, arts. 1.142, 1.145 e 1.146];

d) em reposta ao pedido de designação de audiência de conciliação do Id. ..., a parte exequente discorda da realização do ato, considerando o manifesto propósito de protelar a prestação jurisdicional. Diga-se, foram realizadas várias tratativas de forma extrajudicial com reuniões presenciais e virtuais, mas em nenhuma ofertada real proposta de acordo.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. “...No âmbito do direito civil, a desconsideração da personalidade jurídica deve ser tratada como medida excepcionalíssima, condicionada à demonstração cabal de abuso da personalidade a partir de desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Presentes os requisitos no caso concreto, haja vista a sucessão empresarial realizada com fincas à frustração dos direitos dos credores da entidade originária, impõe o seu deferimento. É possível que a desconsideração da personalidade jurídica de sociedade limitada atinja sócios que não exerçam função de gerência ou administração (STJ, REsp. n. 1315110/SE)...” [TJMG, AI 1.0701.17.024494-4/001, Rel. Des. Mota e Silva, 18ª Câmara Cível, DJe 19.05.2020]. [↑](#footnote-ref-1)
2. CC, art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:... II- documento;...IV- presunção. [↑](#footnote-ref-2)
3. CC, art. 1.113 usque 1.122. [↑](#footnote-ref-3)